

DESPACHO

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilização social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ n° 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5°, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados nos país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria;

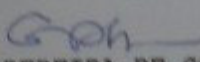
CONSIDERANDO, o teor da Resolução N° 125, de 29 de Novembro de 2010, em todos os seus termos;

CONSIDERANDO, a Semana Nacional da Conciliação;

RESOLVE:

- 1- Marcar audiência de Conciliação junto ao processo supracitado, para data de 08 de Novembro de 2012, às 11 h 45 min, a ser realizada na sala de audiência deste juizado.

Campo Maior (PI), 25 de Outubro de 2012.


Juíza ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Titular JECC